



**EMENDA Nº CN.**

(à Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015)

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo à Medida Provisória nº 676, de 2015:

“**Art. ....** A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 142-A:

‘Art. 142-A Para o segurado de que trata a alínea *b* do inciso II do §2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que já tenha atingido o limite mínimo de idade para aposentadoria, a carência será de 24 (vinte e quatro) meses de contribuição.’”

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 12.470, de 31 de agosto de 2011, estabeleceu alíquota de contribuição diferenciada para o segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda – são as chamadas “donas de casa”. A alíquota de contribuição para esses segurados, que antes era de 20% sobre o salário-de-contribuição, passou a ser de 5% sobre a mesma base.

Essa diferenciação de tratamento na Previdência Social, encontra amparo nos parágrafos 12 e 13 do art. 201 da Constituição Federal, que assim estabelecem:

*“§ 12. Lei disporá sobre sistema especial de inclusão previdenciária para atender a trabalhadores de baixa renda e àqueles sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda, garantindo-lhes acesso a benefícios de valor igual a um salário-mínimo.*”





*§ 13. O sistema especial de inclusão previdenciária de que trata o §12 deste artigo terá alíquotas e carências inferiores às vigentes para os demais segurados do regime geral de previdência social.”*

Importa assinalar que o § 13 do art. 201 da Constituição Federal prevê, para as donas de casa, alíquotas inferiores às vigentes e também carências diferenciadas, mas a Lei nº 12.470/2011 tratou apenas da diferenciação das alíquotas, ficando omissa quanto ao direito a carências inferiores às vigentes.

A presente emenda tem por objetivo fixar uma carência diferenciada para a segurada “dona de casa” que já tenha alcançado o limite mínimo de idade para aposentadoria (60 anos), passando a exigir uma carência de apenas 24 (vinte e quatro) meses. A medida alcançará, igualmente, o segurado (homem) que se enquadre na mesma situação de se dedicar exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência e que tenha alcançado o limite mínimo de idade para aposentadoria (no caso, 65 anos).

Estamos, assim, contribuindo efetivamente para concretizar um direito das donas de casa que já está garantido pela Constituição Federal, mas que se encontra pendente de regulamentação, pelo que solicitamos o apoio dos Nobres Congressistas para a sua aprovação.

Sala da Comissão,

**Senadora GLEISI HOFFMANN**

